



Processo 8.175/2015

PARECER

Vem a esta procuradoria o protocolo digital supra mencionado, que trata de licitação, na modalidade pregão presencial, o registro de preços de pedra brita graduada usinada, com recursos das empresas MAC ENGENHARIA LTDA e PEDREIRA A. COSTA & BARCELOS, contra a decisão que declarou a empresa ZANETTI ALDRIGHI & CIA LTDA vencedora licitação.

Destacamos que o presente parecer irá apenas analisar os aspectos jurídicos que permeiam o presente procedimento, de modo que aspectos que dizem respeito ao mérito ficam a cargo do pregoeiro na análise dos recursos apresentados. Feito este pequeno introito, passamos à análise dos recursos.

1) RECURSO DA EMPRESA PEDREIRA A. COSTA & BARCELOS:

A referida empresa recorre da habilitação da empresa ZANETTI, alegando, em síntese que a mesma não cumpriu o edital de licitação eis que a mesma não apresentou o objeto conforme requerido no edital, alega ainda que não foram apresentados os atestados de capacidade técnica conforme requerido no edital, e ainda que a empresa cotou objeto diverso do constante no edital.

Inicialmente verificamos que o recurso é tempestivo e que é assinado por pessoa devidamente responsável pela empresa, razão pela qual deve ser devidamente recebido, processado, analisado e julgado.

Quanto ao mérito entendemos que não há razão ao recurso apresentado. Inicialmente entendemos que a todas as alegações feitas pela empresa deveriam vir acompanhadas de provas de suas alegações, em especial a alegação de que a empresa J A SILVEIRA, fornecedora da empresa ZANETTI não possui usina para atender ao objeto ou ainda que a empresa ZANETTI não possui condições de realizar a usinagem nos moldes do objeto do certame licitatório.

Ademais, quando ao objeto do certame licitatório, não cabe a este procurador analisar se a proposta efetuada contempla o objeto contratual, por se tratar de análise técnica de mérito, que cabe ao pregoeiro, razão pela qual deixamos de analisar tais alegações.

Assim sendo, sob o ponto de vista jurídico, o recurso da empresa PEDREIRA A. COSTA não se sustenta, devendo ser julgado improcedente pela comissão julgadora, salvo a questão relativa ao objeto contratual.

2) RECURSO DA EMPRESA MAC ENGENHARIA LTDA

A empresa MAC ENGENHARIA, alega em seu recurso administrativo contra a decisão que conferiu o objeto da licitação à empresa ZANETTI, três quesitos básicos, a saber: a) que a proposta da empresa não cumpriu o objeto de edital; b) que a empresa



não possui qualificação técnica para entregar o objeto do edital; e c) que o contrato social da empresa não se relaciona com o objeto do edital.

Contudo, entendemos que nenhum dos itens apontados procede.

De plano afastamos a alegação de que a empresa ZANETTI não cumpre o objeto do edital eis que a empresa MAC alega que a ZANETTI não pode usar a brita, sem contudo comprovar suas alegações. Logo, sendo o ônus da prova a parte que alega, não havendo comprovação de tais alegações, as mesmas devem ser desconsideradas.

Quanto à qualificação técnica também entendemos que não merecem guarida as alegações da empresa recorrente, eis que há declaração apresentada por empresa privada que dá conta do fornecimento do material licitado, de modo que não procedem as alegações.

Finalmente no tocante ao objeto social da empresa ZANETTI, entendemos que não é necessário que o mesmo seja específico com o objeto contratual, desde que seja compatível com o que se está contratando. Logo, sendo o objeto da empresa o fornecimento de materiais de construção, este é compatível com o fornecimento de brita graduada usinada, não sendo pois razão suficiente para desqualificar a empresa.

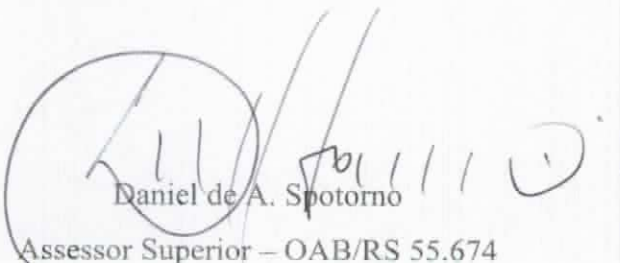
Assim sendo, pelas mesmas razões que julgamos improcedentes os recursos apresentados pela empresa PEDREIRA A. COSTA, entendemos que, do ponto de vista jurídico não elementos para que seja dado provimento ao recurso apresentado pela empresa MAC ENGENHARIA.

3) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, é nosso entendimento de que os recursos apresentados devem ser improvidos, sob o ponto de vista jurídico, sendo mantida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa ZANETTI.

É o parecer, s.m.j., à sua consideração.

Rio Grande, 06 de maio de 2015


Daniel de A. Spotorno
Assessor Superior – OAB/RS 55.674
Procuradoria Geral do Município